



### ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

#### ATO Nº 189/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 66, inciso III, da Lei nº 5.604, de 20/01/94, considerando o que consta do processo nº TC-2036/2015,

#### RESOLVE

Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor ROSENAND ALEXANDRE RAMOS, matrícula Nº. 28.886-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Contas, Classe 0B0, Nível 14, com proventos integrais e paridade total, de acordo com o Art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, conforme Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

Mary Grayce Moura Coutinho Costa  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO  
CONSELHEIRO  
ANSELMO ROBERTO DE  
ALMEIDA BRITO

### DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundamentando-nos nas competências estabelecidas pelas Leis nº 7.471/13 e nº 6.420/03, assim como pelo disposto no Regimento Interno da Escola de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 08/06, o Diretor Geral da Escola de Contas Pública resolve REVOGAR a Portaria nº 02/2015 publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 03 de fevereiro de 2015, informando para os fins de direito que as comunicações da Escola de Contas Públicas quer externas, quer internas no âmbito do Tribunal de Contas deverão acontecer através do seu Diretor Geral.

Outrossim, informamos que no âmbito da Escola de Contas Públicas fica criado o instituto da Comunicação Interna - CI, de utilização obrigatória pelos servidores lotados no setor, quando houver necessidade de comunicação formal entre estes e o seu Diretor Geral.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de abril de 2015.

### ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro - Diretor da Escola de Contas TCE/AL.

Luciana Marinho Sousa Gameleira  
Responsável pela Resenha

#### Processo(s) despachado(s) em 10/04/2015

##### Processo TC: 3546/2015

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Senhor Presidente,

Tendo, novamente, tomado conhecimento destes fatos, pois já ocorrerá comunicação semelhante noutra gestão, encaminho os autos para as medidas de sua competência.

Remeta-se à: PRESIDÊNCIA

##### Processo TC: 2460/2015

Interessado: DROGAFONTE LTDA.  
Assunto: DENÚNCIA

Remeta-se ao Ministério Público Especial junto a esta Corte, para as devidas análises e manifestações de praxe, em conformidade com o art. 192 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Remeta-se à: MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS E DESPACHOS DO  
CONSELHEIRO  
FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS FERNANDO RIBEIRO TOLEDO RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA DE 07.04.2015 OS SEGUINTE PROCESSOS:

### PROCESSO TC-15133/2012

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA INTEMPESTIVA NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 15133/2012 / Processo anexo TCE/AL Nº 4920/2013, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 1420/2012, que anoutou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Sra. NORMA DA SILVA SANTIAGO, inscrita no CPF sob o nº 586.326.114-53, Secretária Municipal de Saúde de Santana do Ipanema/AL, referente a 2ª Remessa do SICAP dos meses de março e abril do ano de 2012, consoante determina a Instrução Normativa 002/2010.

Em ato contínuo, o FUNCONTAS expediu ofício nº 1734/2012, endereçado à Secretária Municipal de Saúde de Santana do Ipanema/AL, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

A Gestora foi citada no dia 18.03.2013, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 09.04.2013.

Oportunizada a defesa, alegou que a impossibilidade de transmitir a defesa em tempo hábil da 2ª Remessa do SICAP, ocorreu, pois, no sistema SICAP não consta o cadastro do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Ipanema.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 1917/2013/2ºPC/RA, opinando pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada é INTEMPESTIVA, pois a citação do Ofício nº 1734/2012 - FUNCONTAS, ocorreu no dia 18.03.2013, consoante A.R anexado aos autos do processo, e a defesa foi protocolizada no TCE/AL no dia 09.04.2013.

Na sua justificativa, a Gestora alegou que houve a impossibilidade de transmitir a remessa do SICAP por inexistência do cadastro do Fundo Municipal de Saúde, apesar de ter alegado que enviou ofício narrando o ocorrido.

Poderia até acolher a defesa caso apontasse argumento plausível para a entrega a destempo, contudo, não há como deixar de aplicar a penalidade, ante a ausência do ofício que alega a Gestora ter enviado a essa Corte de Contas, afirmando a impossibilidade de cumprir com a obrigação a que trata o processo em questão.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia á requerida demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante, no entanto não o fez.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

### ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) a Sra. NORMA DA SILVA SANTIAGO, CPF Nº 586.326.114-53, Secretária Municipal de Saúde de Santana do Ipanema/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3)Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item 020, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

#### ACORDÃO Nº 113/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa a Sra. NORMA DA SILVA SANTIAGO, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 07 de Abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Tomaram parte da votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTAQUIO TOLEDO

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

Auditor ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO ó Fui presente

#### PROCESSO TC-14643/2013

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 14643/2013 / Processo anexo TCE/AL Nº 18023/2013, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 1170/2013, que anoutou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Gestora do Fundo Municipal de

Assistência Social de Santana Ipanema/AL, Sra. NILMA ARAÚJO DE FRANÇA FONTES, inscrita no CPF sob o nº 802.335.114-15 referente a 6ª Remessa do SICAP dos meses de novembro e dezembro de 2012, consoante determina a Instrução Normativa 002/2010.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1882/2013, endereçado a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana Ipanema/AL, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

Destaco que no AR anexado, não consta a data de recebimento do ofício que deferiu prazo para defesa, sendo esta protocolizada nessa Corte de Contas no dia 04.12.2013.

Oportunizada a defesa, a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social alegou que a atual gestão encontrou todos os equipamentos de informática sem os arquivos virtuais

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 0974/2014/2ªPC/RA, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que recebo a resposta ofertada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana Ipanema/AL, por tempestiva, pois o aviso é omissivo no campo que atesta a data do recebimento do ofício, fato que não pode prejudicar a defesa.

De outra banda, justifico o atraso na entrega da 6ª Remessa SICAP, alegando que encontrei todos os equipamentos de informática sem os arquivos virtuais, sendo assim não enviou a documentação necessária para cumprir a obrigação do município a que se trata o processo em questão.

A justificativa não merece ser acolhida pois os argumentos trazidos pela gestora não são plausíveis para a entrega a destempo, contudo, não há como deixar de aplicar a penalidade, ante a ausência de elementos que façam supor que a Remessa SICAP não foi efetivada pela inexistência dos arquivos contábeis relativos aos exercícios das gestões anteriores.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia á requerida demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante, no entanto não o fez.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) a Sra. NILMA ARAÚJO DE FRANÇA FONTES, CPF Nº 802.335.114-15, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana Ipanema/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS,

para ciência e cumprimento da deliberação contida no item 02, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 114/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa a Sra. NILMA ARAÚJO DE FRANÇA FONTES, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 07 de Abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Tomaram parte da votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTAQUIO TOLEDO

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA Auditor ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO ó Fui presente

**PROCESSO TC-15069/2012**

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA TEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 15069/2012 / Processo anexo TCE/AL Nº 11120/2013, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 1415/2012, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pão de Açúcar/AL, a Sra. VALÉRIA OLIVEIRA REZENDE, inscrita no CPF sob o nº 677.601.204-00 referente a 2ª Remessa do SICAP dos meses de março e abril do ano de 2012, consoante determina a Instrução Normativa 002/2010.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1732/2012, endereçado a Gestora, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

A Secretária foi citada no dia 01.08.2013, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 06.08.2013

Oportunizada a defesa, a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pão de Açúcar/AL alegou que houve problemas técnicos na sua área de contabilidade.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 1176/2014/4ªPC/GS, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pela Gestora é tempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 01.08.2013 ocorreu a citação e a defesa fora protocolizada no dia 06.08.2013.

Justifico o atraso na entrega da 2ª Remessa do SICAP dos meses de março e abril do ano de 2012, por ter ocorrido problemas na área técnica do seu setor de contabilidades.

Poderia até acolher a defesa, pois entregue tempestivamente, caso apontasse argumento plausível, contudo, não há como deixar de aplicar a sanção, ante a ausência de elementos que façam supor que a Remessa SICAP não foi efetivada por motivo justo.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia á requerida demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante, no entanto não o fez.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) a Sra. VALÉRIA OLIVEIRA REZENDE, CPF Nº 677.601.204-00, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pão de Açúcar/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item 02, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 115/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa a Sra. VALÉRIA OLIVEIRA REZENDE, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 07 de Abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Tomaram parte da votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTAQUIO TOLEDO

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA Auditor ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO ó Fui presente

**PROCESSO TC-14546/2013**

SICAP. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 14546/2013 / Processo anexo TCE/AL Nº 322/2014, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 1161/2013, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, da Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mata Grande, Sra. MARÍLIA OLIVEIRA DOS SANTOS BRANDÃO inscrita no CPF sob o nº 004.370.825-04, referente a 6ª Remessa do SICAP dos meses de novembro e dezembro de 2012 consoante determina a Instrução Normativa 002/2010.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1870/2013, endereçado a Gestora, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

A Gestora foi citada no dia 29.11.2013, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 10.01.2014.

Oportunizada a defesa, a Gestora alegou que ficou impossibilitada de transmitir as informações em tempo hábil, pois houve falha no fornecimento do seu certificado digital por parte da empresa fornecedora.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 0330/2014/3ªPC/EP, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pela Gestora é intempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 29.11.2013 ocorreu a citação e a defesa fora protocolizada apenas no dia 10.01.2014.

Justifico o atraso na entrega da 6ª Remessa SICAP, alegando que houve falha no fornecimento do seu certificado digital por parte da empresa fornecedora.

A justificativa não merece ser acolhida pois os argumentos trazidos pela gestora não são plausíveis para a entrega a destempo, contudo, não há como deixar de aplicar a sanção, ante a ausência de elementos que façam supor que a Remessa SICAP não foi efetivada por problemas de ordem tecnológica.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia á requerida demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante, no entanto não o fez.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;

2) Pela aplicação da multa de 100 (cem)

UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) a Sra. MARÍLIA OLIVEIRA DOS SANTOS BRANDÃO, CPF Nº 004.370.825-04, Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mata Grande, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.

3) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item ô26, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

ACORDÃO Nº 116/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa o Sra. MARÍLIA OLIVEIRA DOS SANTOS BRANDÃO, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 07 de Abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Tomaram parte da votação:

Conselheiro Decano LUIZ EUSTAQUIO TOLEDO

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA  
Auditor ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
ó Fui presente

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Maceió 13 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
Responsável pela Resenha

A ASSESSOR DE CONSELHEIRO, LUIZ GUSTAVO GONÇALVES VIEIRA FIRMINO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

**EM, 13.04.2015:**

**TC-3100/2015**

Interessado: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Comunicação

De ordem, em atenção ao comunicado FNDE nº 737/2015, encaminho o processo de nº 3100/2015, à DFAFOM, para informar se o município de Carneiros/AL durante o exercício de 2011 cumpriu, na Educação, com os gastos exigidos por lei.

Anexar a planilha com os cálculos utilizados por este TCE, voltando os autos a este gabinete.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Maceió 13 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo - Responsável pela Resenha

A ASSESSORA JURÍDICA, RENATA ARAUJO ROCHA, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

**EM, 10.04.2015:**

**TC-7374/2009**

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de Multa

De ordem. Encaminhe-se o presente processo de nº 7374/2009 ao Gabinete da Presidência a fim de cientificar a Procuradoria Geral do Estado para a realização dos atos de cobrança da multa aplicada por este Tribunal de Contas.

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 13 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO GABINETE  
DOS AUDITORES

**Processo(s) despachado(s) em 10/04/2015**

**Processo TC: 2495/2009**

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
De ordem.

Colacionado o Parecer nº 029/2015-AUD, opinativo que concluiu pela regularidade do termo.

Sigam os autos para o Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, relator do feito.

Remeta-se à: GABINETE CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

**Processo TC: 7035/2014**

Interessado: DFAFOM

Assunto: RELATÓRIO

De ordem.

Colacionado o Parecer nº 033/2015-AUD, opinativo que concluiu pela necessidade de complementação da instrução processual e da citação do gestor.

Sigam os autos para o Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, relatora do feito.

Remeta-se à: GABINETE CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

ATOS E DESPACHOS DA  
COORDENAÇÃO DO  
PLENÁRIO

**A SECRETARIA DA  
SEGUNDA CÂMARA DELIBERATIVA**

**TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2015, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 11 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo TC: 9585/2008

Assunto: TERMO DE COMPROMISSO

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER/AL

Gestor: RONALDO PEREIRA LOPES

Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS (DER-AL)

Contratado: ESTUDANTE RENATO CARVALHO BELTRÃO SILVA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ ó FAMA

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 501/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS /PENSÕES

Interessado: JOSE MARIA ALVES DA SILVA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 13578/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS /PENSÕES

Interessado: RUBEM RAMOS ROCHA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 14779/2009

Assunto: APOSENTADORIA

Interessado: LUIZA PEREIRA DA SILVA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 14780/2009

Assunto: APOSENTADORIA

Interessado: GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 14781/2009

Assunto: APOSENTADORIA

Interessado: AUDERITA ALVES SANTOS

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 14785/2009

Assunto: APOSENTADORIA

Interessado: ANTONIA BARBOSA DA SILVA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 5005/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS /PENSÕES

Interessado: ALAIDE NUNES DA SILVA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 10696/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS /PENSÕES

Interessado: MARIA NEIDE ALVES GAMA DE OLIVEIRA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 501/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS /PENSÕES

Interessado: JOSE MARIA ALVES DA SILVA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 13578/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS /PENSÕES

Interessado: RUBEM RAMOS ROCHA

Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 13 de abril de 2015

Maria Edleuza Cruz Araújo  
Secretária da Segunda Câmara  
Responsável pela resenha